

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

### **PROCESSO 201900022100640**

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000015984836), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a aquisição de material permanente (fogões, liquidificadores e ventiladores) para atender a necessidade da sede administrativa do IPASGO e dos Postos de Atendimento no Interior do Estado de Goiás, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (000015967136), elaborado pela Divisão Gerencial - GEALOG, constante no processo nº 201900022100640.

CONSIDERANDO que a presente aquisição destes bens permanentes visa atender a solicitação da Gerência de Regionais e Postos, bem como as demandas de diversas áreas do Instituto, visto que o Setor de Patrimônio não disponibiliza estes eletrodomésticos para reposição, onde os danificados estão sem condições de reparos e necessitam ser substituídos.

CONSIDERANDO que devido ao tempo quente, os Postos de Atendimento no Interior que funcionam em imóveis alugados ou cedidos pelas Prefeituras não possuem equipamentos de ar-condicionado e necessitam de ventiladores.

CONSIDERANDO que os liquidificadores são para as copas privativas e refeitório da Sede e os fogões elétricos são para atender as diversas áreas do IPASGO, tanto na Capital, quanto no Interior.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a justificativa para as contratações de pequeno valor residem no fato de que o custo econômico do procedimento licitatório seria superior ao benefício extraível da licitação, frustrando a própria consecução dos interesses públicos.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 4.4.90.52.22, no Programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.04 (220), proveniente de recursos próprios;

**RESOLVE,**

Com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar Dispensada a Licitação para aquisição de material permanente (fogões, liquidificadores e ventiladores) para atender necessidade da sede administrativa do IPASGO e dos Postos de Atendimento no Interior do Estado de Goiás, conforme as razões anteriormente expostas, pela qual pagar-se-á o valor total de R\$ 11.301,00 (onze mil, trezentos e um reais), assim divididos: o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a empresa Grazielly Gonçalves Pereira, CNPJ nº 37.240.699/0001-77, correspondente aos fornecimento do item 001 e o valor de R\$ 6.801,00 (seis mil, oitocentos e um reais) para a empresa R3 Comércio e Consultoria & Tecnologia em Segurança EIRELI, CNPJ nº 24.190.294/0001-20, correspondente aos itens 002 e 003.

**Jardel Mota Marinho**  
Presidente da CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no Art. 26 *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO

**ANEXO ÚNICO****ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Hélio José Lopes**  
Presidente do IPASGO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 17/11/2020, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 17/11/2020, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000016595627 e o código CRC **BE0BAD39**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO 0- N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 201900022100640



SEI 000016595627